



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO<sup>1</sup> DE LEI  
Nº.....225.....2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social afeto aos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Município de Araguari - MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, com vistas à participação social nas discussões e propostas oriundas da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB - MG, que se referem à fiscalização e à regulação dos serviços públicos de saneamento básicos no Município de Araguari.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social ficará vinculado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em articulação com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB - MG, sendo órgão permanente, paritário e consultivo com a finalidade de avaliar as propostas feitas pela Agência Reguladora, visando a regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Araguari - MG.

Art. 2º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por 5 (cinco) representantes, sendo um titular e um suplente, designados em ato próprio do Prefeito, sendo:

I – 1 (um) representante da entidade pública responsável pelo serviço de saneamento básico;

II – 1 (um) representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico, integrantes da Administração Municipal Direta;

III – 1 (um) representante dos prestadores de serviços para a Autarquia Municipal;

IV – 1 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – 1 (um) representante de entidades técnicas ou das organizações da sociedade civil ou de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Parágrafo único. A entidade técnica ou organização da sociedade civil que possuir representação no Conselho Municipal de Regulação e Controle Social deverá estar devidamente criada e legalizada, com o respectivo registro em cartório concernente.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social:

I – avaliar as propostas elaboradas pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB - MG, que tenham como objeto a fixação, a revisão e o reajuste tarifário, dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Araguari - MG;

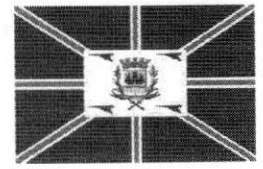
II - encaminhar reclamações que porventura tiver conhecimento e denunciar irregularidades na prestação de serviços públicos de saneamento básico diretamente à ouvidoria da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB - MG;

III - elaborar, deliberar e aprovar, com o apoio incondicional do pessoal especializado da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB - MG, seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social são limitadas à análise das matérias relativas ao Município de Araguari – MG e não podem ser



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



conflitantes com as competências e atribuições da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB - MG, conforme estabelecidas no Convênio celebrado, as quais prevalecerão sobre as demais.

2º O Município de Araguari fornecerá ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

Art. 4º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, em data a ser designada em seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, podendo também ser convocado a pedido do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo titular da entidade pública responsável pelo serviço de saneamento básico.

§ 2º Cada um dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social que será o representante da entidade pública responsável pelo serviço de saneamento básico, votará apenas em caso de desempate.

§ 4º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

§ 5º As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social é considerado serviço de relevante valor social e o desempenho das funções a ele inerentes será gratuito.

Art. 7º Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de agosto de 2023.

RENATO CARVALHO  
FERNANDES:218690  
56809  
RENATO CARVALHO FERNANDES

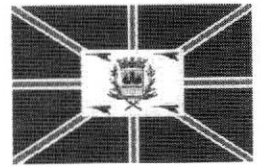
Assinado digitalmente por RENATO CARVALHO  
FERNANDES:21869056809  
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU  
=568094106000126, OU=Certificado PF A3, CN=RENATO  
CARVALHO FERNANDES 21869056809  
Razão: Este é o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.08.25 13:31:12-03'00"  
Fórm: X.509 | Versão: 1.2.1.2

CLAUDIA ELIANE  
BARBOSA DE  
MELO:  
65814568615  
Cláudia Eliane Barbosa de Melo

Assinado digitalmente por CLAUDIA ELIANE  
BARBOSA DE MELO:65814568615  
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla  
v5, OU=568094106000126, OU=Certificado PF A3, CN=CLAUDIA ELIANE  
BARBOSA DE MELO:65814568615  
Razão: Este é o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.08.24 16:38:44  
Fórm: X.509 | Versão: 1.2.1



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### **JUSTIFICATIVA:**

#### **Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Nobres membros do Poder Legislativo, segue o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no Âmbito do Município de Araguari - MG.

A ARISB atua na regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e na realização de estudos econômicos e financeiros para revisão e reajuste de tarifas, como o objetivo de melhorar a prestação dos serviços e contribuindo para o equilíbrio nas relações entre usuários, prestador e poder público.

Nesse sentido, com base na Lei Municipal nº 6.710, de 16 de março de 2023, que autoriza o Município de Araguari a firmar convênio de cooperação com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB, para regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, firmou-se o Convênio nº 053/2023 entre o Município de Araguari/MG e a ARISB.

É necessária a criação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Município de Araguari que tem como objetivo avaliar as propostas de regulação dos serviços de saneamento básico, em decorrência do Convênio de Cooperação que delegou as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Araguari - MG para a mencionada Agência a Reguladora.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências, solicita-se a apreciação, votação e aprovação deste Projeto de Lei, nos moldes em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

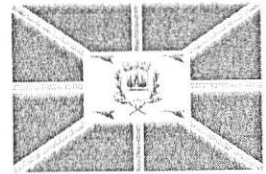
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de agosto de 2023.

RENATO  
CARVALHO  
FERNANDES:21869  
056809  
Renato Carvalho Fernandes  
Prefeito

Assinado digitalmente por RENATO CARVALHO  
FERNANDES:21869  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla  
VS: [E]#20410600126, OU=Certificado PF A3, CN  
=RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Emissãopelo:  
Data: 2023.08.24 13:31:50-03'00'  
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.2



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 6.710, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Município de Araguari a firmar convênio de cooperação com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais - ARISB-MG, para regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari/MG, com a anuência e interveniência da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, autarquia municipal detentora da outorga dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, autorizado a firmar convênio de cooperação com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG, associação pública na forma de consórcio de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.928.303/0001-86, e sediada à rua Rio de Janeiro, nº 600, conjunto 1.501, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cuja Minuta do Convênio e do Plano de Trabalho (anexos I e II) contendo o prazo de delegação, a forma de atuação, a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas e cronograma de desembolso, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A celebração do convênio de que trata o caput deste artigo, tem por objetivo delegar à mencionada Agência, as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Araguari.

Art. 2º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º desta Lei, fica a Superintendência de Água e Esgoto - SAE autorizada a efetuar o pagamento, durante a vigência do convênio, da Taxa de Regulação e Fiscalização estabelecida pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais, conforme Plano de Trabalho.

Art. 3º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de rubrica orçamentária 03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00, Ficha 1104, Fonte 1501, e obtenção de créditos adicionais, se necessário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2023.

  
RENATO CARVALHO FERNANDES

  
Cláudia Eliane Barbosa de Melo

**CONVÊNIO ARISB-MG - Nº 053/2023**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI - ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

**O MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, Araguari – MG, CEP. 38440-001, CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. RENATO CARVALHO FERNANDES, portador da Carteira de Identidade 0216463042"D, inscrito no CPF sob o nº 218.690.568-09, residente e domiciliado na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais e **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e instalada em 15 de julho de 2014, inscrita no CNPJ/MF nº 20.928.303/0001-86, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 600, conj. 1.501, Bairro Centro, CEP. 30.160-911, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de Itaúna, Sr. Neider Moreira de Faria, brasileiro, portador do RG nº MG-3.492.997, inscrito no CPF nº 816.740.076-04, residente e domiciliado na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, doravante designada **ARISB-MG**, e com interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – SAE**, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal 1.333, de 28 de junho de 1968, com sede na Av. Hugo Alessi, nº 50, Bairro Industrial, Araguari-MG, CEP 38442-028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.829475/0001-25, denominada **ANUENTE-INTERVENIENTE**, representada neste ato pela Superintendente, Sra. Cláudia Eliane Barbosa de Melo, casada, Assistente Social, portadora do RG nº M 3.643.998 SSP/MG e inscrita no CPF nº 658.145.686-15, residente e domiciliado na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente ajuste de Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, para a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG**, na forma da Lei Federal n. 11.445/2007, autorizado pelas cláusulas quinta, §2º, oitava, inciso VI, nona, *caput* e septuagésima quarta da 2ª Alteração do Protocolo de Intenções da **ARISB-MG**, serviços estes prestados através da **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – SAE**.

1.2. A delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico de titularidade do MUNICÍPIO (resíduos sólidos e drenagem urbana), fica, desde já autorizada, dependendo somente de formalização de termo aditivo ao Convênio, constando: qualificação do anuente-interveniente, plano de trabalho, taxa de regulação e sua vigência.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Das obrigações dos Convenentes

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) celebrar e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto no âmbito municipal;
- b) fornecer a ARISB-MG todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) colaborar com a ARISB-MG no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- d) colaborar com a ARISB-MG no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) criar e participar ativamente do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do Município Convenente.



**2.2. São obrigações da ARISB-MG:**

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município Convenente, com acompanhamento do Interveniente;
- b) verificar e acompanhar, por parte do Interveniente, o regular cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;
- c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município Convenente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município Convenente;
- e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;
- f) exercer fiscalização e poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção nos serviços outorgados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;
- g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no Município Convenente;
- i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

- j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);
- k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
- o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

### 2.3. São obrigações da **ANUENTE-INTERVENIENTE**:

- a) fornecer a ARISB-MG todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) colaborar com a ARISB-MG no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- c) colaborar com a ARISB-MG no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) participar do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social nas discussões de fiscalização e regulação;
- f) pagar a taxa de regulação fixada no presente convênio;



- g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- h) garantir a ARISB-MG o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantidos o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- k) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município a ARISB-MG;

2.4. São obrigações **COMUNS** a todos os signatários:

- a) zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, referente à legislação e a regulamentação aplicáveis;
- c) desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- d) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Da Vigência

3.1. O presente convênio tem vigência de **120 (cento e vinte) meses**.

3.2 A intenção de aditamento deverá ser provocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação oficial do MUNICÍPIO.

3.3. O presente Convênio poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo ao Convênio de Cooperação

3.4. O presente convênio terá sua vigência iniciada a partir da publicação do presente Termo no Correio Oficial do Município de Araguari, data a partir da qual será devida a Taxa de Regulação e Fiscalização de que trata a Cláusula Quarta do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Dos Recursos Financeiros**

4.1. Será pago mensalmente pela ANUENTE-INTERVENIENTE a ARISB-MG, para execução das atividades descritas na Cláusula Segunda o valor correspondente a R\$ 0,40 (quarenta centavos) por economia de água e R\$ 0,40 (quarenta centavos) por economia de esgoto na forma disposta no Anexo VI do Protocolo de Intenções (2ª Alteração de Contrato de Consórcio Público) e Resolução Administrativa ARISB-MG 189/2022.

4.2. Sempre que houver decisão da Assembleia Geral do Consórcio para alteração da taxa de regulação, esta se aplica ao presente Convênio de Cooperação, mediante a apresentação de Ata de deliberação do Consórcio.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Da Denúncia e Rescisão**

5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação fundamentada e por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no convênio.

5.2. Fica estabelecido que a denúncia na forma prescrita no item 5.1, da Cláusula Quinta, não ensejará multa para qualquer uma das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Da Supervisão e Fiscalização da Execução do Convênio**

6.1 Caberá à Superintendente da SAE, Senhora Cláudia Eliane Barbosa de Melo, gestora da entidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Da Dotação Orçamentária

7.1 Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à gastos com serviços de pessoas jurídicas de rubrica 03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.00.00, Ficha 1104, fonte 1501.


## CLÁUSULA OITAVA

### Do Foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte / MG, 04 de maio de 2023.



Assinado de forma digital  
por RENATO CARVALHO  
FERNANDES:21869056809  
Dados: 2023.05.05  
16:07:13 -03'00'

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Prefeito de Araguari-MG*  
**Convenente**

**NEIDER  
MOREIRA  
DE FARIA:**  
81674007604

Assinado digitalmente por NEIDER  
MOREIRA DE FARIA:81674007604  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=15073733000170, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=videconferencia, CN=NEIDER  
MOREIRA DE FARIA:81674007604  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2023.05.05 09:41:22 -03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.3

**NEIDER MOREIRA DE FARIA**  
*Prefeito de Itaúna-MG*  
**Presidente da ARISB-MG**  
**Convenente**

CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO:65814568615  
Digitally signed by CLAUDIA ELIANE BARBOSA  
DE MELO:65814568615  
DN: cn=DR, o=ICP-Brasil, ou=AC 521171,  
ou=Itaúna, ou=201442800117,  
ou=Previdência, ou=Cadastro PF A3,  
cn=CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO,  
ou=65814568615  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2023.05.04 16:41:55  
Foxit Reader Versão: 9.2.0

**Sra. Cláudia Eliane Barbosa de Melo**  
**Superintendente da Superintendência de Água E Esgoto – SAE de Araguari-MG**  
**Anuente-Interveniente**

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:** NEZIO PELEGRINI  
**RG:** JUNIOR: 53996011687

Assinado digitalmente por NEZIO  
PELEGRINI JUNIOR:53996011687  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
CERTIFICA ANAPDI IS v5,  
OU=26144428000117, OU=Presencial,  
OU=Cadastro PF A1, CN=NEZIO  
PELEGRINI JUNIOR:53996011687  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2023.05.04 17:43:42 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:** Gleice Nascimento  
**RG:** Guimarães: 798.446.186-49

Assinado de forma digital  
por GLEICE NASCIMENTO  
GUIMARAES:79844618649  
Dados: 2023.05.08 07:41:54  
-03'00'

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 053/2023**
**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**
**1. Dados Cadastrais**

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG		<b>CNPJ</b> 20.928.303/0001-86		
<b>Endereço</b> rua Rio de Janeiro, nº 600, conjunto 1.501, Centro.				
<b>Cidade</b> Belo Horizonte	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 30.160-911	<b>DDD/Telefone</b>	<b>E.A.</b>
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Pç. Pagamento</b> Araguari	
<b>Nome do Responsável</b> Neider Moreira de Faria		<b>CPF</b> 816.740.076-04		
<b>CI/Órgão Exp.</b>	<b>Cargo/Função</b> Presidente		<b>Matrícula</b>	
<b>Endereço</b> residente e domiciliado na cidade de Itaúna			<b>CEP:</b>	

**2. Descrição do Projeto**

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
<b>Fiscalização</b>	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	<b>Manutenção da qualidade</b>
<b>Regulação</b>	Compreende as atividades de regulação e de normatização da agência para com o prestador e os referentes entre o prestador e os usuários	<b>Normatização</b>
<b>Ouvidoria</b>	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	<b>Aferição da Prestação</b>
<b>Comunicação</b>	Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário para garantir a divulgação e das boas práticas de gestão realizadas	<b>Relacionamento</b>

<b>Cursos e Treinamentos</b>	Treinamento <i>indoor</i> , específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos à: Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de <i>know-how</i> em sistemas e padrões de eficiência e eficácia.	<b>Capacitação</b>
<b>Apoio Jurídico</b>	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços.	<b>Apoio Jurídico</b>
<b>Apoio Técnico ao Conveniado</b>	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.	<b>Difusão</b>
<b>Apoio Administrativo ao Conveniado</b>	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública	<b>Orientação</b>

### 3. Da Justificativa do Projeto

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo



necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005.

Considerando a diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de Araguari-MG entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da regulação exercidas nos moldes dos preceitos da ARISB-MG.

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007.

Decide o Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, já qualificado no presente Convênio de Cooperação de titular dos serviços públicos de saneamento básico, em delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente Plano de Trabalho.

#### **Prestação de Contas**

A prestação de contas será realizada perante o Gerente Financeiro da Superintendência de Água e Esgoto do Município de Araguari, que indicará o prazo e os documentos a serem apresentados, inclusive os extratos bancários da conta vinculada ao Convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

#### **4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2023-2033\***

##### **4.1 Concedente**

##### **Exercício 2023**

<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maiο</b>	<b>Junho</b>
-	-	-	-	-	R\$44.044,00
<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>
R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00

##### **Exercício 2024**

<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maiο</b>	<b>Junho</b>
R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00
<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>
R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00

##### **Exercício 2025**

<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maiο</b>	<b>Junho</b>
R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00

<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>
R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00

**Exercício 2026**

<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maiο</b>	<b>Junho</b>
R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00
<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>
R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00

**Exercício 2027**

<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maiο</b>	<b>Junho</b>
R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00
<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>
R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00

**Exercício 2028**

<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maiο</b>	<b>Junho</b>
R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00
<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>
R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00

**Exercício 2029**

<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maiο</b>	<b>Junho</b>
R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00
<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>
R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00

**Exercício 2030**

<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maiο</b>	<b>Junho</b>
R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00
<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>
R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00

**Exercício 2031**

<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maiο</b>	<b>Junho</b>
R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00
<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>
R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00

**Exercício 2032**

<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maiο</b>	<b>Junho</b>
R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00
<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>
R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00

**Exercício 2033**

<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maiο</b>	<b>Junho</b>
R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00
<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>
R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00

**Exercício 2034**

<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maiο</b>	<b>Junho</b>
R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00	R\$44.044,00

\* os valores são estimados considerando que a aferição do custo a ser pago baseia-se no número de economias ativas, as quais estão em permanente alteração, em razão das edificações construídas e demolições no âmbito do Município.

### 5. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa			
Dotação	Especificação	Mensal	Anual
03.02.20.00.17.122.0002.0 1.2.064.3.3.90.39.00.00, Ficha 1104, Fonte 1501.	Gastos com serviços de pessoas jurídicas	R\$44.044,00	R\$484.484,00
	<b>TOTAL GERAL</b> Período de 120 (cento e vinte) meses	<b>R\$44.044,00</b>	<b>R\$5.285.280,00</b>

### 6. Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, \_\_\_/\_\_\_/2023

**NEIDER  
MOREIRA  
DE FARIA:  
81674007604**

Assinado digitalmente por NEIDER  
MOREIRA DE FARIA:81674007604  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=12073743000170, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=videconferencia, CN=NEIDER  
MOREIRA DE FARIA:81674007604  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2023.05.09 09:40:43-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Neider Moreira de Faria  
Presidente da ARISB-MG

### 7. Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, \_\_\_/\_\_\_/2023



Assinado de forma  
digital por RENATO  
CARVALHO  
FERNANDES:2186905  
6809  
Dados: 2023.05.05  
16:08:12 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes  
Prefeito de Araguari-MG